

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse (parceria) ao Rede Feminina de Combate ao Câncer de Maravilha-SC.

Nesse sentido a parceria entre o Município e a Rede Feminina de Combate ao Câncer encontra amparo legal no art. 31 de Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço auxiliando na realização de exames preventivos de forma gratuita a população, desafogando a de manda junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A Rede Feminina de Combate ao Câncer, realiza todos os dias exames preventivos (papanicolau) e palpação de mama.

Antes do atendimento pela enfermeira as pacientes são entrevistadas pelas voluntárias de plantão, que dão total apoio à paciente que estiver necessitada.

Nesse sentido e conforme plano de aplicação apresentado pela Rede Feminina de Combate ao Câncer, é justamente pelo acima exposto que há necessidade de repasse, ou seja, para contratação de enfermeira para realização dos exames e coleta de materiais.

Da mesma forma, a Rede Feminina de Combate ao Câncer apresentou justificativa e plano de trabalho, bem como fora autorizada a parceria através da Lei Municipal nº 4.003 de 03 de abril de 2017.

Dessa forma, entendemos que o presente caso enquadra-se na hipótese do art. 31 da Lei 13.019, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre A Rede Feminina de Combate ao Câncer e o Município de Maravilha-SC.

Maravilha-SC, 04 de abril de 2017.


ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal